

DATA

AGÊNCIA

Nº DO PROCESSO

1º MUTUÁRIO

Nome:

Nº de conta

NIF

Morada:

Telefone:

Telemóvel:

Outro:

Fax:

E-Mail:

Titular do

Nº

Estado Civil:

Solteiro

Casado

Divorciado

Viúvo

União de Facto

Regíme:

2º MUTUÁRIO

Nome Completo:

Titular do

Nº

NIF

Contacto

AVALISTA

Nome Completo:

Titular do

Nº

NIF

Contacto

DADOS DO VEICULO

Marca:

Modelo:

Matrícula:

Cor:

Nº de Chassis:

Categoria:

Tipo:

Cilindrada:

Dimensões:

Lotação:

Peso bruto:

Tara:

Veiculo: Novo

Usado

Uso:

Particular

Exploração

CONDIÇÕES PARTICULARES

Valor do Crédito \_\_\_\_\_ (por extenso)

Valor da entrada

10%

\_\_\_\_\_ (por extenso)

20%

\_\_\_\_\_ (por extenso)

25%

\_\_\_\_\_ (por extenso)

Outros \_\_\_\_\_ %

\_\_\_\_\_ (por extenso)

Valor da prestação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (por extenso)

Prazo \_\_\_\_\_ Meses

Taxa de juros \_\_\_\_\_ %

Nº de Apólice \_\_\_\_\_

Garantias: Livrança

Hipoteca

Avalista

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR DO BEM

Nome:

Titular do

Nº

NIF:

Matriculado sob o Nº

na Conservatória de Registo

Valor da venda:

Nº Factura Proforma

Morada/Sede:

NIB:

DOCUMENTOS ANEXO

Factura Pró-forma

Livrete

## CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Entre o BAI CV SA - Banco Angolano de Investimentos Cabo Verde S.A., instituição bancária matriculada na Conservatória do registo Comercial da Praia sob o nº 2728, com o NIF nº 254746240, com sede no Edifício Santa Maria, Chã de Areia, Praia, Ilha de Santiago, adiante designado por BAI CV S.A. ou Banco e o subscritor deste contrato, adiante designado por Cliente é celebrado o presente Contrato, o qual se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes e que produzirá efeitos após a assinatura

### Cláusula 1ª Objecto do Contrato

1. Pelo presente contrato é concedido um financiamento, no valor e para a finalidade indicada nas condições particulares. O referido valor corresponde a uma percentagem do preço do veículo a adquirir conforme previsto nas condições particulares.
2. O Mutuário deverá ter uma entrada mínima que corresponderá a:
  - a) dez por cento do preço do veículo tratando-se de viaturas de uso pessoal;
  - b) vinte por cento do preço do veículo para viaturas usadas;
  - c) vinte e cinco por cento do preço do veículo para viaturas de exploração;
2. O preço do veículo será o indicado na factura pró-forma apresentada pelo vendedor devendo Mutuário completar o remanescente do preço (entrada mínima) com fundos próprios, a provisionar até à data da efectivação do crédito, na sua conta no Banco, e referida nas condições particulares.
4. O empréstimo concedido ao abrigo do presente Contrato destina-se a ser utilizado unicamente para o fim indicado nas condições particulares, estando vedado ao mutuário dar-lhe um destino diferente sem expresso consentimento do Mutuante.

### Cláusula 2ª Juros

1. O presente empréstimo vence juros à taxa indicada nas condições particulares, salvaguardando-se porém quaisquer alterações que vierem a vigorar em virtude de eventuais imposições legais ou alterações relevantes na conjuntura económica e financeira.
2. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, sendo debitados mensal e postecipadamente, no último dia de cada mês, na conta referida nas condições particulares.
3. Em caso de mora de qualquer pagamento, à taxa de juro acordada acrescerá uma sobretaxa de 2,5% a.a.

### Cláusula 3ª Processamento do Desembolso

1. O Mutuário autoriza expressamente o Mutuante a utilizar o valor do crédito concedido e o diferencial do preço do veículo automóvel para realizar o pagamento directamente ao fornecedor indicado nas cláusulas particulares.
2. Para concretização da operação de transferência do crédito automóvel para a conta do vendedor o Mutuário obriga-se a provisionar a conta identificada nas condições particulares com o valor remanescente do preço (entrada mínima) e das despesas do crédito.
3. A operação de transferência do crédito para a conta do vendedor só será realizada pelo Banco após confirmação da disponibilização do valor remanescente do preço do bem na conta do Mutuário indicada nas condições particulares.
3. O não pagamento, por parte do Mutuário, no prazo de 4 (quatro) dias, do montante referido no número anterior, implicará a anulação do presente crédito, com débito das correspondentes despesas de montagem da operação, no montante estabelecido nas condições particulares.

### Cláusula 4ª Processamento do Reembolso

1. O empréstimo será reembolsado integralmente ao Banco, no prazo e condições indicadas nas condições particulares, em prestações mensais, sucessivas e constantes de capital e juros, a contar da data do desembolso.
2. Os juros devidos serão reembolsados em simultâneo com as prestações de capital.
3. O reembolso do empréstimo, pagamento de juros, comissões e demais encargos serão efectuados por débito na conta identificada nas condições particulares, que, para efeito, o Mutuário se compromete a manter permanentemente aprovacionada com um saldo mínimo correspondente ao valor da amortização mensal do empréstimo, de forma a efectivar os inerentes pagamentos, quer de capital e de juros, quer de encargos e despesas.
4. O Mutuante fica, desde já, irrevogavelmente autorizado a proceder à compensação das dívidas emergentes deste contrato de mútuo com quaisquer saldos credores do Mutuário, podendo para este efeito movimentar e debitar quaisquer outras contas à ordem ou a prazo por este tituladas no Banco, independentemente da verificação dos pressupostos legais da compensação.
5. Qualquer pagamento cujo vencimento não recaia em dia útil deverá ser efectuado pelo Mutuário no dia útil imediatamente seguinte.
6. Os extractos da referida conta bancária, processados pelo BAI, constituem documentos bastantes para a prova da dívida, considerando-se para todos os efeitos parte integrante deste contrato.

### Cláusula 5ª Disposições Diversas

1. As prestações de capital e de juros, bem como as comissões, devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente da emissão de qualquer aviso ou interpelação nesse sentido, por parte do Banco, sem deduções de qualquer espécie e com os inerentes impostos e encargos.
2. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito ou faculdade que assista ao Banco nos termos deste contrato, não importa a renúncia a tal direito, a faculdade ou a concessão de qualquer moratória, nem impede o seu exercício posterior.
3. Em caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que as partes visaram com a cláusula inquirada. A impossibilidade de conversão não afecta a validade do contrato, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações de reembolso se a tal invalidade ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do Banco.
3. Correrá por conta do Mutuário todas as despesas e encargos resultantes do presente contrato e da sua execução, tais como impostos, taxas e outras despesas, incluindo todas as eventuais despesas judiciais e extrajudiciais em que o Banco haja de incorrer para garantia e cobrança dos seus créditos, designadamente os honorários devidos a advogados ou outros mandatários, despesas que desde já se fixam, a título indicativo, em 10 % sobre o capital que se mostrar em dívida.

### Cláusula 6ª Garantias

Para garantia do bom cumprimento de quaisquer obrigações ou responsabilidades emergentes do presente contrato o trabalhador/mutuário constitui a favor do BAI CV S.A. as seguintes garantias:

- A) HIPOTECA
- Hipoteca voluntária sobre o veículo Automóvel, identificado nas condições particulares, que é feita livre de ónus ou encargos, com a máxima amplitude legal, abrangendo tudo o que nele estiver implantado, incluindo, benfeitorias e acessões, presentes ou futuras, bem como as indemnizações devidas por sinistro, expropriação ou quaisquer outras, que o Banco terá o direito de receber directamente do obrigado à indemnização, até a liquidação integral das responsabilidades por esta hipoteca garantidas.

- O Mutuário obriga-se a efectuar os correspondentes averbamentos e registo em decorrência da presente hipoteca.
- O Banco poderá, sempre que entender conveniente, mandar inspecionar, examinar ou avaliar, às expensas do Mutuário, o bem hipotecado, ficando as respectivas despesas cobertas pela hipoteca ora constituída.
- A hipoteca aqui constituída poderá ser executada se não for cumprida qualquer uma das obrigações constantes do presente contrato, ou, ainda, se o Veículo Automóvel ora hipotecado vier a ser objecto de execução, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial, caso em que se consideram igualmente vencidas as responsabilidades que assegura.
- O Banco poderá, caso se justifique, exigir o reforço ou substituição das garantias, bem como a prestação de outras garantias, nomeadamente fianças ou livranças em branco, sem que tal implique qualquer novação das obrigações contratualmente assumidas.

### - LIVRANÇA EM BRANCO

- O Mutuário desde já autoriza o Banco, em caso de falta de cumprimento de quaisquer obrigações ou responsabilidades inerentes ao presente contrato, a preencher a Livrança em Branco pelo valor que for devido, a fixar as datas de emissão e vencimento, a designar o local de pagamento, e bem assim, a descontar essa livrança e utilizar o seu produto para cobrança do que constituir a totalidade da dívida decorrente do crédito concedido pelo Banco.

### • AVAL

O avaliista declara que possui perfeito conhecimento do conteúdo das responsabilidades assumidas pelo Mutuário ao abrigo do presente contrato de mútuo, o qual também assina e dá o seu acordo, sem excepções ou restrições de tipo algum, autorizando assim o preenchimento da livrança nos precisos termos acima exarados, assumindo, tal como o Mutuário, o seu bom pagamento, assim que lhe for apresentada, devidamente preenchida, pelo Banco.

### C) SEGURO

- O Mutuário obriga-se a subscrever, junto de uma reconhecida companhia de seguros, até ao termo do contrato, apólices de seguro facultativo, a favor do Banco, comprometendo-se ao integral e pontual pagamento dos prémios.
- Para os efeitos do número anterior, o Mutuário, desde já e expressamente, autoriza o Banco a debitar a sua conta identificada nas condições particulares, ou, caso esta não tenha provisão, qualquer outra conta por si titulada no Banco, para pagamento dos prémios anuais e outras responsabilidades relacionadas com a contratação do referido seguro.

### Cláusula 7ª

#### Vencimento antecipado

1. Sem prejuízo da faculdade de exigir o reforço ou a substituição das garantias prestadas e dos outros direitos que lhe sejam conferidos por lei e pelo presente contrato, o Mutuante poderá, caso entenda relevante e segundo critérios de razoabilidade normalmente adoptados, perante a ocorrência das circunstâncias seguintes, considerar automaticamente vencida toda a dívida, exigindo total ou parcialmente o imediato pagamento pelo Mutuário de tudo quanto for devido:
  - a) Quando o crédito for utilizado, ainda que parcialmente, para fim diferente daquele para que foi concedido;
  - b) Se não for paga qualquer uma das prestações de amortização de capital, de juros e de comissões, nos respectivos prazos ou datas dos seus vencimentos; ou se não forem pagos os juros moratórios, os encargos e as despesas nas datas estabelecidas ou que o Mutuante assinalar;
  - c) Incumprimento, ainda que parcial, de qualquer das obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato, ou tituladas por outros instrumentos que dele façam parte;
  - d) Quando as garantias constituídas deixem de produzir efeitos no todo ou em parte, ou sejam afectadas na sua validade ou eficácia por qualquer causa ou acontecimento;
  - e) Se o Mutuário for sujeito activo ou passivo de uma acção judicial ou arbitral, cuja procedência ou improcedência possa afectar gravemente a sua actividade, a sua situação financeira e/ou comprometer a boa execução das obrigações emergentes do presente contrato;
  - f) Caso exista procedimento judicial que vise a declaração de estado de insolvência do Mutuário;
  - g) Se a situação financeira do Mutuário se degradar gravemente, ficando impossibilitado de honrar com as obrigações assumidas no presente empréstimo;
  - h) Ser o Banco tratado de forma desigual relativamente a outros credores, nomeadamente quando o Mutuário pague preferencialmente a alguns deles;
  - i) A constituição ou a promessa de constituição de ónus, encargos ou responsabilidades sobre a conta referida nas condições particulares.
  - j) O Mutuário não cumprir com obrigações de pagamento de dívidas contraídas junto de quaisquer credores, designadamente instituições de crédito nacionais ou internacionais.
2. Verificada alguma das situações previstas no número anterior, o BAI notificará o Mutuário, por carta protocolada, concedendo, para sanção do incumprimento, um prazo peremptório, respectivamente, de 15 ou 30 dias, consoante se trate de uma obrigação pecuniária ou não, findo o qual o incumprimento se tornará definitivo.
3. Em caso de incumprimento definitivo pelo Mutuário de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o BAI, sem prejuízo de qualquer outra medida legalmente admissível a que possa recorrer, efectuará a cobrança judicial do que lhe for devido.

### Cláusula 8ª

#### Outras Obrigações do Mutuário

O Mutuário obriga-se ainda, durante a vigência deste contrato:

1. A comunicar de imediato ao Banco quaisquer situações que possam conduzir ao incumprimento das obrigações por si assumidas no presente empréstimo;
2. Caso seja constituído qualquer ónus ou encargo sobre valores integrantes da conta referida nas condições particulares ou sobre as garantias acordadas, tomar de imediato providências para assegurar, no interesse do Banco, que os valores em questão sejam libertados e os encargos removidos, suportando os custos inerentes;
3. Fornecer ao Banco, sempre que solicitado, informação escrita sobre a sua situação financeira.

### Cláusula 9ª

#### Confissão de Dívida

O Mutuário confessa-se, desde já, devedor do Banco relativamente à quantia por este mutuada, incluindo os respectivos juros remuneratórios, acrescida de eventuais juros moratórios, demais despesas, encargos e responsabilidades decorrentes do presente contrato ou com ele relacionados.

### Cláusula 10ª

#### Cessão

Fica desde já expressamente autorizada pelo Mutuário, sem necessidade de outro consentimento, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, do Banco para terceiros, produzindo a cessão efeitos perante o Mutuário, a partir da data da recepção da notificação que lhe seja remetida pelo Banco.

### Cláusula 11ª

#### Anexos e Alterações

1. Toda a documentação relacionada ou conexa com o presente contrato e suas eventuais renovações, nomeadamente notas de débito ou crédito e comprovativos de garantias, será tida como parte integrante do presente contrato.
2. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, de ambas as partes, sujeito a autenticação notarial.

### Cláusula 12ª

#### Foro

Para resolução de todas as questões emergentes da interpretação e execução deste contrato, será competente, o Tribunal da Comarca da Praia ou local da situação do bem,

Nota : o presente contrato é sujeito a termo de autenticação conforme legislação em vigor

Data, \_\_\_\_\_

(as assinaturas devem ser reconhecidas)

Banco Angolano de Investimento Cabo Verde S.A.

Assinatura

Proponente 1

Assinatura

Proponente 2

Assinatura

Avalista

Assinatura